

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

(Artigo 114.º do CCP, aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de janeiro)

Designação: "Confeção, Decoração e Montagem de Carros Alegóricos para a Marcha Luminosa e Batalha das Flores (8 carros + 1 carrinha)"

Parte I- Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a confeção, decoração e montagem de 8 (oito) Carros Alegóricos + (mais) 1 (uma) carrinha para a Marcha Luminosa e Batalha das Flores, que se realizam anualmente e que são uma característica marcante das festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios - 2018, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas constantes ao presente caderno de encargos.

2 - O âmbito deste procedimento, deve respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (vulgo CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade pública contraente é o Município de Lamego, sita na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, com o Código Postal 5100 – 150 Lamego.

Cláusula 3.ª

Prazo de manutenção da proposta do concorrente

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Cláusula 4.ª

Vigência / Prazo do Contrato

1 - O contrato mantém-se em vigor nos dias 6 de setembro (Marcha Luminosa) e 7 de setembro (Batalha das Flores), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além do contrato.

2 - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas diversas ruas e avenidas da cidade de Lamego, com o seguinte percurso: Início junto à Câmara Municipal, Rua Marquês de Pombal, Praça do Comércio, Rua de Almacave, Rua Cândido dos Reis, Av. 5 de Outubro, Av. Dr. Alfredo de Sousa, Rua Dr. Justino Pinto de Oliveira, Rua D. João da Silva Campos Neves, Rua do Columela e Av. 5 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Preço base

1 - O preço base global é de 20.655,00 € (vinte mil seiscientos e cinquenta e cinco euros), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que à data é de 23%.

2 - A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

3 - Para aplicação do estipulado na alínea b) do número 1 do artigo 71.º do CCP, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 50 % ou mais.

Cláusula 7.ª

Documentos da Proposta

1 - A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação da prestação de serviços, a descrição dos carros, bem como o preço e quaisquer outros documentos, que sejam expressamente exigidos no presente caderno de encargos.

2 - A proposta deverá conter declaração expressa, do concorrente da aceitação do conteúdo do presente caderno de encargos (Anexo I).

3 - A proposta deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

- ✓ Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial;
- ✓ Documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP.

- ✓ Certidão comprovativa, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;
- ✓ Certidão comprovativa, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (Despacho n.º 24 990/2004, de 3 de dezembro);
- ✓ Declaração do anexo II, cuja minuta se anexa ao convite

4 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto quando for expressamente mencionado no convite a aceitação de propostas redigidas noutra idioma.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o respetivo fornecimento à entidade adjudicatária, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Manter a proposta válida até ao termo do contrato;
 - c) O adjudicatário obriga-se à prestação da assistência técnica durante a vigência da prestação do serviço em conformidade com a proposta apresentada;
 - d) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados;
 - f) Obrigação de prestar os serviços, independentemente do número de pessoas presentes;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - h) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações à sua nomeação;
- 2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 - Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1 - As condições de pagamento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, deverá respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2 - O pagamento da quantia devida, será feito após a receção e aceitação da respetiva fatura, de acordo com a realização dos eventos, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação em apreço e de acordo com plano de pagamentos proposto pelo adjudicatário.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o concorrente obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 11.ª

Exclusão das Propostas

1 - São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Não apresentem os documentos exigidos no n.º 6.1. e 6.2. do convite;
- c) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- d) Sejam apresentadas como variantes.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1 - O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 13.º

Prazo do dever de sigilo

Os deveres de sigilo mantêm-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam forças maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Lamego

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não for obtida a aprovação definitiva da proposta ou de qualquer das suas fases, por parte das entidades competentes para o efeito;
- b) Se constatar a existência de erros graves, omissões ou negligência por parte do adjudicatário;
- c) Insolvência do adjudicatário ou o desencadear de qualquer processo nesse sentido;
- d) Quebra de sigilo a que o adjudicatário está sujeito;
- e) Qualquer outra infração grave ao estabelecido no contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Lamego.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.ª do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Lamego pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Documentos de habilitação

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

2 - Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP.

3 - Pode ainda com a notificação da adjudicação, o órgão competente para autorizar a despesa solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer outros documentos que se julguem necessários.

Cláusula 20.ª

Prazo de manutenção da proposta do adjudicatário

A proposta do adjudicatário, deverá manter-se inalterada até ao final do contrato.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 22.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.ª-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B, de 31 de agosto, foi nomeado Gestor de Contrato a

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.

Parte II- Cláusulas técnicas

Cláusula 1.ª

Objetivo

A prestação de serviços relacionada com a confeção, decoração e montagem de carros alegóricos para a Marcha Luminosa e Batalha das Flores que se vai realizar na noite do dia 6 e na tarde do dia 7 de setembro, respetivamente, tem como principal objetivo, manter a devoção muito enraizada no seio da nossa comunidade de forma a constituir um fator determinante bem como envolver a população local e os milhares de visitantes / turistas que nos visitam nesta época do ano.

Cláusula 2.ª

Requisitos Técnicos

- Montagem de 9 (nove) carros alegóricos, sendo eles:
 - 1.º Carro – “Carro da Cidade” (Duplo);
 - 2.º Carro – “Carro de Portugal”;
 - 3.º Carro – “Carro do Douro”(Duplo);
 - 4.º Carro – “Carro C.J.M.I - Caretos”;
 - 5.º Carro – “Carro Adamastor”;
 - 6.º Carro – “Carro Quebra-Nozes” (Duplo);
 - 7.º Carro – “Carro Samba”;
 - 8.º Carro – “Carro Monte do Olímpo” (Duplo);
 - 9.º Carro – “Carrinha Decorada”

Lamego, 4 de setembro de 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA